



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE OFICIAL COMBATENTE BOMBEIRO MILITAR (QOCBM) EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

RETIFICAÇÃO Nº03, 25 DE MARÇO DE 2026

O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN e o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), no uso de suas atribuições legais, tornam público a presente **RETIFICAÇÃO Nº. 03** que altera e complementa o Edital de Abertura nº. 001/2026 de 27 de janeiro de 2026 nos termos a seguir.

1. Em atenção à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 1.282.553 – Tema 1.190) e do Superior Tribunal de Justiça, bem como à legislação de regência da carreira, fica retificado o item 3.1.13 do Edital nº 001/2026, para adequar os critérios da etapa de Investigação Social aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Onde se lê:

3.1.13 Ser aprovado em Investigação Social, apresentando idoneidade moral, comportamento irrepreensível e ilibada conduta pública e privada, comprovada documentalmente por certidão de antecedentes criminais, certidões negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, além de outros levantamentos necessários procedidos pela instituição, que atestarão a compatibilidade de conduta para o desempenho do cargo.

Leia-se:

3.1.13 A Investigação Social terá por finalidade aferir a idoneidade moral, a conduta social e a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo, sendo realizada mediante análise global de informações, documentos e histórico de vida pregressa.

3.1.13.1 A apresentação de certidões de antecedentes criminais, inclusive positivas, não implicará eliminação automática do candidato, constituindo apenas um dos elementos a serem analisados no contexto da Investigação Social.

3.1.13.2 A eventual existência de condenação criminal transitada em julgado não ensejará, por si só, a eliminação do candidato, devendo a Administração Pública avaliar, de forma motivada e individualizada:

- a) a natureza e gravidade do fato;
- b) o tempo decorrido desde a ocorrência;
- c) a existência de reabilitação ou ressocialização;
- d) a relação entre a conduta e as atribuições do cargo;
- e) demais circunstâncias relevantes à aferição da idoneidade moral.

3.1.13.3 A eliminação do candidato na etapa de Investigação Social somente poderá ocorrer mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando demonstrada a incompatibilidade entre a conduta apurada e o exercício do cargo.

3.1.13.4 Fica vedada a exigência exclusiva de certidão negativa de antecedentes criminais como condição para participação ou permanência na etapa de Investigação Social.

3.1.13.5 Permanecem válidas as demais exigências documentais previstas no edital, as quais serão consideradas de forma conjunta na análise da vida pregressa do candidato.

2. Retificar o edital no item 5-Reserva de Vagas, subitens 5.1.1 e 5.1.2 nos termos abaixo:

Onde se lê:

“5. RESERVA DE VAGAS 5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Do total de vagas, 20% (vinte por cento) será reservado para negros e 5% (cinco por cento) das vagas serão reservados para indígenas, providas na forma da Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE OFICIAL COMBATENTE BOMBEIRO MILITAR (QOCBM) EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

5.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1.1 deste Edital resulte em número fracionado, o quantitativo de vagas a serem reservadas será aumentado para o número inteiro subsequente caso a fração seja 7 igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).”

Leia-se:

5.1.1 Nos termos da Lei Estadual nº 12.010/2023, serão reservados, no presente concurso público, os seguintes percentuais de vagas:

- a) 20% (vinte por cento) para candidatos negros;
- b) 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas.

5.1.2 A reserva de vagas será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência alcançar:

- a) a 3ª (terceira) vaga, para candidatos negros;
- b) a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas.

5.1.2.1 Considerando a existência de número de vagas igual ou superior a 3 (três), fica expressamente assegurada a convocação do primeiro candidato negro classificado na respectiva lista de reserva de vagas na 3ª (terceira) vaga, observada a ordem de classificação específica.

5.1.2.2 A convocação dos candidatos aprovados observará rigorosamente a alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de vagas reservadas, garantindo-se a efetiva aplicação dos percentuais estabelecidos em lei ao longo de toda a execução do certame.

5.1.2.3 Na hipótese de aplicação dos percentuais previstos resultar em número fracionado, este será:

- a) arredondado para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- b) reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

5.1.2.4 Para cargos com quantitativo inferior a 3 (três) vagas, os candidatos classificados nas listas de reserva figurarão exclusivamente em cadastro de reserva, para eventual convocação durante o prazo de validade do certame.

5.1.2.5 A ordem final de classificação e de convocação observará, cumulativamente:

- a) a classificação geral na ampla concorrência;
- b) a classificação nas listas específicas de candidatos negros e indígenas;
- c) a aplicação sequencial das regras de reserva de vagas previstas nesta cláusula, assegurando transparência, controle social e controle externo.

3. Retificar o edital no item 6.4- Das disposições gerais sobre autodeclaração de candidatos negros e indígenas, subitem 6.4.1 em atenção ao disposto no art. 2º, §2º, da Lei Estadual nº 12.010/2023, para incluir expressamente as providências cabíveis em caso de fraude na declaração de pertencimento às vagas reservadas

Onde se lê:

6.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

6.4.1 Será eliminado do Concurso o candidato que:

- a) não for considerado negro ou indígena, nos termos deste Edital, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023;
- b) apresentar autodeclaração falsa, enquanto negro ou indígena, constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação e procedimento complementar de autodeclaração de indígena, nos termos da Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023;
- c) se recusar a ser filmado, quando for o caso;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE OFICIAL COMBATENTE BOMBEIRO MILITAR (QOCBM) EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

- d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação;
 - e) Não comprovar sua condição de indígena conforme o item 6.3.3.
- 6.4.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Leia-se:

6.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

6.4.1. Detectado, a qualquer tempo, o emprego de artifícios fraudulentos com o objetivo de enquadramento indevido do candidato como pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência, o candidato será:

- a) eliminado do concurso público;
- b) excluído de eventual lista de classificação em que tenha sido inserido;
- c) ter anulado o ato de nomeação, caso já tenha sido investido no cargo.

6.4.3 Constatada a fraude, o fato será formalmente registrado pela banca organizadora e/ou pela Administração Pública, com a devida instrução processual, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 2º, §2º, da Lei Estadual nº 12.010/2023, os documentos e informações apurados serão obrigatoriamente encaminhados ao Ministério Público, para avaliação quanto à necessidade de propositura das medidas judiciais cabíveis.

6.4.3.1 A previsão constante desta cláusula possui caráter coercitivo, preventivo e sancionatório, visando coibir práticas fraudulentas e assegurar a lisura, legalidade e isonomia do certame.

4. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 001/2026, de 27 de janeiro de 2026.

5. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de março de 2026.

Alexandre dos Santos Cerqueira
Comandante-Geral do CBMES